



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/4

PROCESSO Nº 5317/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2013, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 090/2013, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal à folha 336/339 do **Processo Administrativo nº 5317/2013**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de equipamentos de som para atender a demanda das Unidades que compõem esta Corte, conforme necessidades técnicas, as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **WF LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.390.674/0001-02**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

a) Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de som para atender a demanda das Unidades que compõem esta Corte, conforme necessidades técnicas, as especificações e condições contidas no Anexo I deste Edital e de acordo com a tabela abaixo e demais informações a seguir dispostas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	AMPLIFICADOR DE SOM	50 unids	R\$ 371,99	R\$ 18.599,50
6	CONECTOR	400 unids	R\$ 1,34	R\$ 536,00

Empresa: WF LICITAÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 01.390.674/0001-02

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 474, Sl. 108 – Campinas, Goiânia-GO

Telefone: (62) 3095-3388 / 8103-6145

e-mail: ferbariani@hotmail.com

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.**
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- c) **O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.**

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos na tabela da Cláusula I desta Ata.
- b) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- e) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do

número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

f) O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

g) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

h) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

i) O preço ofertado pela empresa **WF LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.390.674/0001-02**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2013**.

j) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2013**, que integra o presente instrumento de compromisso.

k) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2013**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) O material objeto da presente Ata será entregue, às expensas dos fornecedores, no Setor de Almoxarifado deste Tribunal, sito na Avenida Universitária, quadra 85-A, lotes 03 e 04, Setor Leste Universitário, no período compreendido entre 8 e 17:30 horas, em dias úteis.

b) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho pelos respectivos fornecedores.

c) Nas hipóteses em que os bens entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do termo de recusa dos bens.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para os produtos constantes desta Ata.

- b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.
- c) Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.
- d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a.1) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens; e

a.2) Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura ou congênere, devidamente atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a regularidade fiscal do fornecedor por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

b.1) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, bem como ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20/11/1975 - Código Tributário do Município de Goiânia e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de

serviços.

j) As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Elemento da Despesa 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta ata e no edital;

b) Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

c) Entregar os equipamentos constantes desta Ata respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as Portarias do INMETRO em vigor, no que couber.

d) Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

e) Substituir, nos termos da alínea “c” da Cláusula IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, o equipamento que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

f) Retirar o material recusado no momento da entrega do equipamento correto, sendo que o TRT 18ª não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

h) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

i) Entregar os equipamentos em prazo não superior ao máximo estipulado na alínea “b” da Cláusula IV. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Coordenadoria de Material e Patrimônio a concordância ou não com a prorrogação.

j) Apresentar, à época da assinatura da Ata de Registro de Preços, declaração do fabricante, informando a existência de prestação de assistência técnica nesta Capital, constando razão social, endereço e telefone.

k) Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia, devendo proporcionar aos prepostos do Tribunal todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização do mobiliário.

l) Todos os equipamentos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante de que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, com observância dos seguintes requisitos:

l.1) reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento;

l.2) manter assistência técnica, partes e peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação.

m) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica durante o período da garantia, considerando os prazos abaixo relacionados. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de multa estabelecida em Ata.

m.1) Atender as solicitações para conserto em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação do defeito por parte do CONTRATANTE, e o término do reparo do equipamento no prazo de até 96 (noventa e seis) horas, contado a partir do início do atendimento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Absayr Gonçalves Souza, Coordenador de Material e Patrimônio, ou pela seu substituto, Daniel Rocha Coelho Júnior, Chefe da Seção de Registro e Controle de Patrimônio, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, à qual caberá, também:

a.1) zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido;

a.3) sustar a aquisição dos equipamentos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

a.4) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- b.1) Advertência;
- b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Se expirado o prazo de entrega dos equipamentos, sem a sua efetivação, e em caso de não cumprimento dos demais prazos estipulados neste Edital, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia/hora de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

b.2.1.1.1 Os equipamentos entregues não se conformarem às especificações desta Ata e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do termo de recusa dos bens.

b.2.2) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das

demais sanções cabíveis.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

b.4) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.5) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea “b” desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos equipamentos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e contratar com a União por período de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida na alínea b.2.2 desta cláusula.

g) Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “b” a “d”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2013 e a proposta da empresa WF LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.390.674/0001-02, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:

**RICARDO LUCENA
DIRETOR-GERAL**

Pela empresa:

**Fernando Gonçalves Bariani
WF LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.390.674/0001-02**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/4

PROCESSO Nº 5317/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2013, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 090/2013, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal à folha 336/339 do **Processo Administrativo nº 5317/2013**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de equipamentos de som para atender a demanda das Unidades que compõem esta Corte, conforme necessidades técnicas, as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **DAMASO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

a) Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de som para atender a demanda das Unidades que compõem esta Corte, conforme necessidades técnicas, as especificações e condições contidas no Anexo I deste Edital e de acordo com a tabela abaixo e demais informações a seguir dispostas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
02	MICROFONE DE MÃO SEM FIO MARCA: LYCO – MODELO: UH01M	50 unid.	R\$ 314,88	R\$ 15.744,00

Empresa: DAMASO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

CNPJ: 10.278.886/0001-93

Endereço: RUA AUGUSTO CLEMENTINO, Nº 789-A – JARDIM ATLÂNTICO – BELO

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.**
- b) **Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.**
- c) **O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.**

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) **Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos na tabela da Cláusula I desta Ata.**
- b) **Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**
- c) **Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.**
- d) **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**
- e) **As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.**

f) O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

g) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

h) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

i) O preço ofertado pela empresa **DAMASO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2013**.

j) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2013**, que integra o presente instrumento de compromisso.

k) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2013**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) O material objeto da presente Ata será entregue, às expensas dos fornecedores, no Setor de Almoxarifado deste Tribunal, sito na Avenida Universitária, quadra 85-A, lotes 03 e 04, Setor Leste Universitário, no período compreendido entre 8 e 17:30 horas, em dias úteis.

b) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho pelos respectivos fornecedores.

c) Nas hipóteses em que os bens entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do termo de recusa dos bens.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para os produtos constantes desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou

parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a.1) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens; e

a.2) Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura ou congênere, devidamente atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a regularidade fiscal do fornecedor por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

b.1) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, bem como ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20/11/1975 - Código Tributário do Município de Goiânia e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de

serviços.

j) As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Elemento da Despesa 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta ata e no edital;

b) Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

c) Entregar os equipamentos constantes desta Ata respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as Portarias do INMETRO em vigor, no que couber.

d) Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

e) Substituir, nos termos da alínea “c” da Cláusula IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, o equipamento que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

f) Retirar o material recusado no momento da entrega do equipamento correto, sendo que o TRT 18ª não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

h) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

i) Entregar os equipamentos em prazo não superior ao máximo estipulado na alínea “b” da Cláusula IV. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Coordenadoria de Material e Patrimônio a concordância ou não com a prorrogação.

j) Apresentar, à época da assinatura da Ata de Registro de Preços, declaração do fabricante, informando a existência de prestação de assistência técnica nesta Capital, constando razão social, endereço e telefone.

k) Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia, devendo proporcionar aos prepostos do Tribunal todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização do mobiliário.

l) Todos os equipamentos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante de que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, com observância dos seguintes requisitos:

l.1) reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento;

l.2) manter assistência técnica, partes e peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação.

m) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica durante o período da garantia, considerando os prazos abaixo relacionados. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de multa estabelecida em Ata.

m.1) Atender as solicitações para conserto em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação do defeito por parte do CONTRATANTE, e o término do reparo do equipamento no prazo de até 96 (noventa e seis) horas, contado a partir do início do atendimento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Absayr Gonçalves Souza, Coordenador de Material e Patrimônio, ou pela seu substituto, Daniel Rocha Coelho Júnior, Chefe da Seção de Registro e Controle de Patrimônio, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, à qual caberá, também:

a.1) zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido;

a.3) sustar a aquisição dos equipamentos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

a.4) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- b.1) Advertência;
- b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Se expirado o prazo de entrega dos equipamentos, sem a sua efetivação, e em caso de não cumprimento dos demais prazos estipulados neste Edital, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia/hora de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

b.2.1.1.1 Os equipamentos entregues não se conformarem às especificações desta Ata e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do termo de recusa dos bens.

b.2.2) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das

demais sanções cabíveis.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

b.4) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.5) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea “b” desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos equipamentos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e contratar com a União por período de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida na alínea b.2.2 desta cláusula.

g) Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “b” a “d”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2013** e a proposta da empresa **DAMASO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:

RICARDO LUCENA
DIRETOR-GERAL

Pela empresa:

DIOGO AUGUSTO PFAU GOUVÊA
DAMASO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3/4

PROCESSO Nº 5317/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2013, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 090/2013, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal à folha 336/339 do **Processo Administrativo nº 5317/2013**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de equipamentos de som para atender a demanda das Unidades que compõem esta Corte, conforme necessidades técnicas, as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **TECK SHOCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

a) Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de som para atender a demanda das Unidades que compõem esta Corte, conforme necessidades técnicas, as especificações e condições contidas no Anexo I deste Edital e de acordo com a tabela abaixo e demais informações a seguir dispostas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
3	CAIXA DE SOM EXTERNA MARCA: DONNER MODELO: HARMONIER 50	100 unid.	R\$ 110,76	R\$ 11.076,00
4	ARANDELA MARCA: FRAHN MODELO: ARANDELA 10W	100 unid.	R\$ 46,99	R\$ 4.699,00
Empresa: TECK SHOCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 08.307.727/0002-09 Endereço: Rua Thadeu Rauta, nº 720 – 2º andar - CEP: 29111-830 – Nova América – Vila Velha/ES Telefone: (31) 3586-1150 OU 3586-1149 e-mail: licitacoes@jcsnet.com.br				

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.**
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- c) **O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.**

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos na tabela da Cláusula I desta Ata.
- b) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o

órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

e) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

f) O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

g) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

h) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

i) O preço ofertado pela empresa **TECK SHOCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2013**.

j) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2013**, que integra o presente instrumento de compromisso.

k) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2013**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) O material objeto da presente Ata será entregue, às expensas dos fornecedores, no Setor de Almoxarifado deste Tribunal, sito na Avenida Universitária, quadra 85-A, lotes 03 e 04, Setor Leste Universitário, no período compreendido entre 8 e 17:30 horas, em dias úteis.

b) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho pelos respectivos fornecedores.

c) Nas hipóteses em que os bens entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do termo de recusa dos bens.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para os produtos constantes desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a.1) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens; e

a.2) Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura ou congênere, devidamente atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a regularidade fiscal do fornecedor por

meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

b.1) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, bem como ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20/11/1975 - Código Tributário do Município de Goiânia e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

j) As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Elemento da Despesa 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta ata e no edital;

b) Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

c) Entregar os equipamentos constantes desta Ata respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as Portarias do INMETRO em vigor, no que couber.

d) Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

e) Substituir, nos termos da alínea “c” da Cláusula IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, o equipamento que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

f) Retirar o material recusado no momento da entrega do equipamento correto, sendo que o TRT 18ª não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao

Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

h) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

i) Entregar os equipamentos em prazo não superior ao máximo estipulado na alínea “b” da Cláusula IV. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Coordenadoria de Material e Patrimônio a concordância ou não com a prorrogação.

j) Apresentar, à época da assinatura da Ata de Registro de Preços, declaração do fabricante, informando a existência de prestação de assistência técnica nesta Capital, constando razão social, endereço e telefone.

k) Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia, devendo proporcionar aos prepostos do Tribunal todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização do mobiliário.

l) Todos os equipamentos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante de que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, com observância dos seguintes requisitos:

l.1) reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento;

l.2) manter assistência técnica, partes e peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação.

m) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica durante o período da garantia, considerando os prazos abaixo relacionados. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de multa estabelecida em Ata.

m.1) Atender as solicitações para conserto em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação do defeito por parte do CONTRATANTE, e o término do reparo do equipamento no prazo de até 96 (noventa e seis) horas, contado a partir do início do atendimento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Absayr Gonçalves Souza, Coordenador de Material e Patrimônio, ou pela seu substituto, Daniel Rocha Coelho Júnior, Chefe da Seção de Registro e Controle de Patrimônio, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, à qual caberá, também:

- a.1) zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- a.2) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido;
- a.3) sustar a aquisição dos equipamentos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- a.4) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- b.1) Advertência;
- b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Se expirado o prazo de entrega dos equipamentos, sem a sua efetivação, e em caso de não cumprimento dos demais prazos estipulados neste Edital, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia/hora de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor da nota de empenho, salvo se o

atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

b.2.1.1.1 Os equipamentos entregues não se conformarem às especificações desta Ata e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do termo de recusa dos bens.

b.2.2) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

b.4) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.5) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea “b” desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos equipamentos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e contratar com a União por período de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida na alínea b.2.2 desta cláusula.

g) Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “b” a “d”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- a) O registro do fornecedor será cancelado:
- a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:
- a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta

Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2013 e a proposta da empresa **TECK SHOCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, classificada em 1º lugar.**

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em

duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:

**RICARDO LUCENA
DIRETOR-GERAL**

Pela empresa:

**Paulo Renato Silva Souza
TECK SHOCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4/4

PROCESSO Nº 5317/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2013, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 090/2013, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal à folha 336/339 do **Processo Administrativo nº 5317/2013**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de equipamentos de som para atender a demanda das Unidades que compõem esta Corte, conforme necessidades técnicas, as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **ELETRO SATES LTDA.**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

a) Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de som para atender a demanda das Unidades que compõem esta Corte, conforme necessidades técnicas, as especificações e condições contidas no Anexo I deste Edital e de acordo com a tabela abaixo e demais informações a seguir dispostas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
5	CABO PARA ÁUDIO MARCA/MODELO: PERMAC	2500 unid.	R\$ 1,37	R\$ 3.425,00

Empresa: ELETRO SATES LTDA.

CNPJ: 54.427.406/0001-84

Endereço: Rua Santa Efigênia, nº 578 – Centro – São Paulo/SP CEP: 01207-001

Telefone: (11) 3357-8577

e-mail: carlosoliveira@eletrosates.com.br

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

c) O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

a) Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, bem como os quantitativos máximos previstos na tabela da Cláusula I desta Ata.

b) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

e) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

f) O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

g) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

h) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

i) O preço ofertado pela empresa **ELETRO SATES LTDA.**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2013**.

j) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2013**, que integra o presente instrumento de compromisso.

k) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2013**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

a) O material objeto da presente Ata será entregue, às expensas dos fornecedores, no Setor de Almoxarifado deste Tribunal, sito na Avenida Universitária, quadra 85-A, lotes 03 e 04, Setor Leste Universitário, no período compreendido entre 8 e 17:30 horas, em dias úteis.

b) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho pelos respectivos fornecedores.

c) Nas hipóteses em que os bens entregues não se conformarem às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias

corridos, contados a partir da data do termo de recusa dos bens.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para os produtos constantes desta Ata.
- b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.
- c) Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.
- d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:
 - a.1) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens; e
 - a.2) Definitivamente**, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.
- b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, contado a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura ou congênere, devidamente atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a regularidade fiscal do fornecedor por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.
 - b.1) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e
 - b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer

constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, bem como ao que estabelece a Lei nº 5.040, de 20/11/1975 - Código Tributário do Município de Goiânia e o Ato Normativo nº 3, de 21 de dezembro de 2006, da Secretaria de Finanças.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

- g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.
- i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.
- j) As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho - Elemento da Despesa 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta ata e no edital;
- b) Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;
- c) Entregar os equipamentos constantes desta Ata respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as Portarias do INMETRO em vigor, no que couber.
- d) Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.
- e) Substituir, nos termos da alínea “c” da Cláusula IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, o equipamento que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- f) Retirar o material recusado no momento da entrega do equipamento correto, sendo que o TRT 18ª não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.
- i) Entregar os equipamentos em prazo não superior ao máximo estipulado na alínea “b” da

Cláusula IV. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Coordenadoria de Material e Patrimônio a concordância ou não com a prorrogação.

j) Apresentar, à época da assinatura da Ata de Registro de Preços, declaração do fabricante, informando a existência de prestação de assistência técnica nesta Capital, constando razão social, endereço e telefone.

k) Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia, devendo proporcionar aos prepostos do Tribunal todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização do mobiliário.

l) Todos os equipamentos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante de que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, com observância dos seguintes requisitos:

l.1) reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento;

l.2) manter assistência técnica, partes e peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação.

m) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica durante o período da garantia, considerando os prazos abaixo relacionados. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de multa estabelecida em Ata.

m.1) Atender as solicitações para conserto em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação do defeito por parte do CONTRATANTE, e o término do reparo do equipamento no prazo de até 96 (noventa e seis) horas, contado a partir do início do atendimento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Absayr Gonçalves Souza, Coordenador de Material e Patrimônio, ou pela seu substituto, Daniel Rocha Coelho Júnior, Chefe da Seção de Registro e Controle de Patrimônio, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, à qual caberá, também:

a.1) zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido;

a.3) sustar a aquisição dos equipamentos por estarem em desacordo com o

especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

a.4) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- b.1) Advertência;
- b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Se expirado o prazo de entrega dos equipamentos, sem a sua efetivação, e em caso de não cumprimento dos demais prazos estipulados neste Edital, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia/hora de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

b.2.1.1.1 Os equipamentos entregues não se conformarem às especificações desta Ata e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do termo de recusa dos bens.

b.2.2) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

b.4) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.5) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea “b” desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos equipamentos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e contratar com a União por período de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida na alínea b.2.2 desta cláusula.

g) Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “b” a “d”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- a) O registro do fornecedor será cancelado:
- a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:
- a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;
- a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2013** e a proposta da empresa **ELETRO SATES LTDA.**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT 18ª Região:

**RICARDO LUCENA
DIRETOR-GERAL**

Pela empresa:

**ANDRE APARECIDO DOS SANTOS
ELETRO SATES LTDA.**



PREGÃO Nº 103/2013

Objeto: SRP para aquisição de camisetas para uso dos estagiários do TRT da 10ª Região. Empresa vencedora: D.C. Simioni Malhas e Tecidos Ltda-ME, valor unitário R\$8,70. Brasília, 27 de dezembro de 2013

(SIDECA - 30/12/2013) 080016-00001-2013NE000009

PREGÃO Nº 108/2013

Objeto:Contratação de empresa para a prestação de serviços contábeis.Empresa Vencedora:V.A.DA S.Santos - Contabilidade e Certificação DigitalME.Brasília,30 de dezembro de 2013.

(SIDECA - 30/12/2013) 080016-00001-2013NE000009

PREGÃO Nº 120/2013

Objeto:SRP para aquisição de material de cozinha e descartáveis.Empresas Vencedoras/Itens/Preços Registrados:BLG Licitações Ltda-ME, CDV Comercial Ltda-EPP, Comercial Araújo Distribuição de Produtos e Equipamentos, Abbra Office Mix Distribuidora, Comércio e Serviços Eireli.2, 3, 4, 5;6, 7;1;8, 9, 10.R\$1, 87, R\$1, 38, R\$17, 58, R\$2, 64;R\$1, 84, R\$0, 86;R\$0, 98;R\$5, 30, R\$4, 00, R\$1, 92.Brasília, 30 de dezembro de 2013.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe

(SIDECA - 30/12/2013) 080016-00001-2013NE000009

**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 06390/2013. Objeto: participação de 6 servidores no evento externo "APG Sênior - Programa de Gestão Avançada - AMANA-KEY". Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº 8666/93. Valor: R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil, cem reais). Autorização: Daniel Borges Beú, Secretário de Administração Substituto, em 20/12/2013. Ratificação: Flávia Simões Falcão, Desembargadora Diretora da Escola Judicial do TRT da 10ª Região, em 20/12/13.

Processo: 06847/2013. Objeto: contratação de workshop sobre gestão e senso de julgamento. Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº 8666/93. Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Autorização: Daniel Borges Beú, Secretário de Administração Substituto, em 26/12/2013. Ratificação: Flávia Simões Falcão, Desembargadora Diretora da Escola Judicial do TRT da 10ª Região, em 26/12/13.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2013**

Objeto: Contratação de empresa para a execução de subestação de energia no Prédio de Apoio do TRT - 10ª Região. O certame foi adjudicado e homologado pelo Sr. Diretor-Geral à empresa Lighting Engenharia e Comércio Ltda - EPP, valor total: R\$371.500,00.

Brasília, 30 de dezembro de 2013.
GILVAN DA SILVA PEREIRA RAMOS
Diretor Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: Despesa com aquisição de onze desumidificadores de ambiente para Seção de Arquivo Permanente do CEMEJ11. CONTRATADA: ALBRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso VII da Lei nº. 8.666 de 21.06.93. VALOR: R\$ 19.690,00 (dezenove mil seiscentos e noventa reais). MA-863/2013. RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 30.12.2013, por José Cooper Batista Moura, Ordenador da Despesa. RATIFICAÇÃO: Em 30.12.2013, por David Alves de Mello Júnior, Desembargador do Trabalho Presidente.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 90/2013**

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região torna público que o vencedor do presente certame foi a empresa FORT SAFE COMERCIO DE COFRES E MÓVEIS LTDA - ME, CNPJ: 08.208.924/0001-90, com o valor total de R\$ 28.000,00 (item 1) e R\$ 10.500,00 (item 2).

MELISSA THEREZA VIANEZ NASSER
DE CAMPOS
Pregoeira

(SIDECA - 30/12/2013) 080002-00011-2013NE000031

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 13ª REGIÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TRT nº22.579/2013. Contratante: TRT 13ª Região. Contratada:LTr EDITORA LTDA - CNPJ- 61.534.186/0001-53. 12 (doze) assinaturas anuais da Revista Ltr, destinadas aos 10(dez) gabinetes de desembargadores, Serviço de Documentação e Arquivo e Assessoria Jurídica da Presidência. Valor: R\$ 17.760,00 (dezesete mil, setecentos e sessenta reais). Fundamentação: art. 25, I, da Lei nº8.666/93. Declaração de Inexigibilidade e Ratificação: em 26/12/2013, pelo Desembargador Presidente Carlos Coelho de Miranda Freire.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO**

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2013 (PA-5454/2013)**

Objeto: Contratação de empresa gráfica para diagramação, ilustração, montagem e impressão do informativo institucional da Justiça do Trabalho da 16ª Região do ano de 2014, de acordo com as especificações, quantidades, exigências e as condições constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital. Tipo de licitação: Menor Preço. Data de abertura: 14 de janeiro de 2014, às 09:00 horas (horário local). Local: Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar, Areinha. O edital é gratuito e está à disposição dos interessados para consulta e retirada através da Internet no endereço www.trt16.jus.br ou pelo e-mail cpl@trt16.jus.br. Maiores informações pelo fone: (98) 2109-9378/9379 das 13:30 às 17:00 h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2013 (PA-6225/2013)

Objeto:Contratação de empresa especializada para produção de vídeo institucional da segunda edição do projeto TRT Cantos e Encantos, de acordo com as especificações, quantidades, exigências e as condições constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital. Tipo de licitação: Menor Preço. Data de abertura: 15 de janeiro de 2014, às 09:00 horas (horário local). Local: Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar, Areinha. O edital é gratuito e está à disposição dos interessados para consulta e retirada através da Internet no endereço www.trt16.jus.br ou pelo e-mail cpl@trt16.jus.br. Maiores informações pelo fone: (98) 2109-9378/9379 das 13:30 às 17:00 h.

São Luís, 30 de dezembro de 2013
GISELE FERNANDES AZEVEDO CUTRIM
Pregoeira

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2013**

O Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região torna público que foi homologada pela Desembargadora Vice-Presidente, no exercício da Presidência, a licitação objeto do MA 629/2013 - PE 44/13 - Aquisição de tablets e monitores. Foram declaradas vencedoras as empresas: lote 1: JC Alves - Lider Comercial - ME, CNPJ n.º 17.698.582/0001-24, com valor total de R\$284.899,29; lote 4: AP Correa - ME, CNPJ n.º 12.384.280/0001-68, com valor total de R\$31.569,58. O lote 2 foi cancelado. O lote 3 foi fracassado.

CARLOS TADEU GOULART
Diretor Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 13123/2013. CONTRATADA: Celg Distribuição S/A - CELG D. OBJETO: despesas com tarifas de energia elétrica para este Tribunal, no exercício de 2014. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Dr. Ricardo Lucena, Diretor-Geral, em 20/12/2013. RATIFICAÇÃO: Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do TRT/18ª Região, em 20/12/2013.

DIRETORIA-GERAL

AVISOS DE REGISTROS DE PREÇOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 90/2013 PA nº 5317/2013, onde resolve registrar os preços para eventual aquisição de equipamentos de som, Vigência:12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujo item foi adjudicado da seguinte forma: Empresa, itens, quantidade e preço unitário: WF LICITAÇÕES LTDA.- ME. CNPJ: 01.390.674/0001-02; item 01;50und;R\$ 371,99;item 06; 400und; R\$ 1,34.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 101/2013 PA nº 5619/2013, onde resolve registrar os preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de regularização das licenças existentes do software de backup IBM Tivoli Storage Manager (Reinstatement). Vigência:12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujo grupo foi adjudicado da seguinte forma: Empresa, preço global: AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA. CNPJ:81.627.838/0001-01;R\$ 2.048.318,50. As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 554/2013. CONTRATO: DLC-SEC 111/2013. CONTRATADA: POTÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Serviços de vigilância ostensiva e armada, para atender às VT de Goianésia, Inhumas e Pires do Rio. PREÇO: R\$ 21.108,00 mensais. VIGÊNCIA: 180 dias a partir da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, IV, da Lei nº 8.666/93. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.061.0571.4256.0052. Elemento de Despesa: 3390.39. Nota de Empenho Global 2013NE001177. DATA DE ASSINATURA: 26/12/2013.

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 7165/2013. CONTRATO: DLC-SEC 112/2013. CONTRATADA: M&D Construtora Ltda. OBJETO: Execução de serviço de reforma de espaço físico do arquivo do TRT 18ª Região. PREÇO TOTAL: R\$ 82.984,85. VIGÊNCIA: 90 dias, a partir da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 014/2013; Art. 22, III, c/c o art. 23, I, "a" da Lei nº 8.666/93; LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052. Elemento de Despesa: 3390.39. Nota de Empenho Global 2013NE002714. DATA DE ASSINATURA: 26/12/2013.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 37.344/2013; Objeto: prestação, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de serviços e venda de produtos que atendam às necessidades do TRT19ª Região; Adjudicada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; CNPJ: 34.028.316/0004-56; Valor total estimado: R\$ 550.000,00; Base Legal: Caput do art. 25 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98; Reconhecimento: 26/12/2013, por Neilton Tenório de Lima, Ordenador de Despesa; Ratificação: 26/12/2013, por Des. João Leite de Arruda Alencar, Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 19ª Região. Pub. DOU 31/12/2013

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2013**

Processo: 36.915/2013; Objeto: Tomada de Preços para contratação de empresa de engenharia para construção da Sede da Vara do Trabalho de Coruripe. A Comissão Permanente de Licitação com base na manifestação técnica da Coordenadoria de Manutenção e Projetos e o critério de julgamento estabelecido no edital de Tomada de Preços nº. 002/2013, comunica que empresa PLANERGY ENGENHARIA LTDA. (CNPJ nº. 08.611.602/0001-97) foi considerada vencedora do certame com o valor global de R\$1.223.313,67 (Um milhão, duzentos e vinte e três mil, trezentos e treze reais e sessenta e sete centavos).

NEIVALDO TENÓRIO DE LIMA
Presidente da CPL

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2013**

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SPM). O certame será realizado através do site www.licitacoes-e.com.br nas seguintes datas e horários: Envio eletrônico das propostas - a partir das 17h do dia 31/12/2013. Abertura das Propostas - às 09h30 do dia 14/01/2014. Início da sessão de disputa de preços - às 11h30 do dia 14/01/2014. O edital completo encontra-se disponível no endereço www.trt20.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail: cpl@trt20.jus.br.

Aracaju, 30 de dezembro de 2013.
SIDNEY FONTES SILVA
Pregoeiro



PREGÃO Nº 16/2014 - UASG 080020

Nº Processo: 11422/2013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de inspeção, manutenção, recarga e testes hidrostáticos em extintores de incêndio instalados nesta Corte e nos veículos que compõem sua frota, bem como a recomposição de sinalizações defeituosas, conforme especificações contidas no Edital. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 30/01/2014 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 30/01/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/02/2014 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

MAISA BUENO MACHADO
Pregoeira

(SIDECA - 29/01/2014) 080020-00001-2014NE000079

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 5230/2013. CONTRATO: DLC-SEC 008/2014. CONTRATADA: FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. OBJETO: Fornecimento de água mineral potável para este Tribunal, em garrações de 20L. PREÇO UNITÁRIO: R\$ 3,89. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2014. FUNDAMENTO LEGAL: PE nº 074/2013; Leis nº 10.520/02, 8.666/93; LC 123/06; Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Elemento de Despesa: 3390.30. Nota de Empenho Estimativo: 2014NE000034. DATA DE ASSINATURA: 28/01/2014.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 90/2013 PA nº 5317/2013, onde resolve registrar os preços para eventual aquisição de equipamentos de som. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresas, itens, quantidade e preço unitário:

DAMASO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., CNPJ: 10.278.886/0001-93. - 02 - 50unid., R\$ 314,88.
TECK SHOK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.307.727/0002-09. - 03 - 100unid., R\$ 110,76. - 04 - 100unid. - R\$46,99.

ELETRO SATES LTDA., CNPJ: 54.427.406/0001-84 - 05 - 2500unid., R\$ 1,37.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 3.167/2011; Espécie: 2º termo aditivo ao contrato original de serviços de manutenção, conservação e ampliação de bens de cultura que compõem o acervo do memorial Pontes de Miranda, celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a TAPUIAS PATRIMÔNIO CULTURAL LTDA; CNPJ: 13.237.857/0001-71; Objeto do Aditivo: Prorrogar por mais 12 meses, tendo termo inicial em 30.01.2014 e final em 29.01.2015; Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Assinatura: 29.01.2014; Signatários: Des. Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e o Sr. Carolina Pena Alencar, pela Contratada. Pub. DOU 30/01/2014.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2014

Processo 34.854/2013 - UASG 080022 - Nº Id Licitação 523642; Objeto: Contratação de empresa especializada em massagem expressa para os magistrados e servidores deste Tribunal Regional; Comunicamos a suspensão da licitação supramencionada, publicada no DOU em 20/01/2014; Nova data da Sessão pública será comunicada mediante publicação no Jornal do Brasil Econômico, DOU e divulgação pela internet no site www.trt19.jus.br, ocasião em que será disponibilizado novo edital.

MARIA NELY DUARTE RIBEIRO
Pregoeira

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 5/2014

Processo: 36.298/2013 - O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de sua Pregoeira, torna público que julgou vencedora para o lote único do pregão em epígrafe a empresa: PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA; CNPJ: 08.201.104/0001-76 no valor de R\$ 115.761,05.

PREGÃO Nº 39/2013

Processo: 32.922/2013 - O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de sua Pregoeira, torna público que julgou vencedora para o lote único do pregão em epígrafe a empresa: T S W INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE Móveis LTDA; CNPJ: 10.456.190/0001-00 no valor de R\$ 64.998,70.

Maceió, 29 de janeiro de 2014.
MARIA NELY DUARTE RIBEIRO
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2014 - UASG 080021

Nº Processo: 087.196/2013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de duas cadeiras ergonômicas, com a consequente prestação de garantia e assistência técnica. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/01/2014 de 08h00 às 17h17. Endereço: Av. Capitao Mor Gouveia, 1738 - Lagoa Nova Lagoa Nova - NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 30/01/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/02/2014 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Código da UASG: 080021

RANDOLFO DANTAS COSTA
Pregoeiro

(SIDECA - 29/01/2014) 080021-00001-2014NE000026

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO

EXTRATOS DE CESSÃO DE USO

Proc. TRT nº 3/2014. Termo de Cessão de Uso nº 03/2014. Cedente: Município de Sidrolândia/MS, CNPJ nº 03.501.574/0001-31. Cessionário: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Objeto: cessão de uso gratuito de espaço físico, pelo cedente ao cessionário, de um imóvel urbano destinado à instalação de Posto de Atendimento da Vara do Trabalho de Campo Grande no município de Sidrolândia. Vigência: 60 meses a contar da data de assinatura. Data assinatura: 23.1.2014. Pelo TRT: Francisco das Chagas Lima Filho, Desembargador-Presidente. Pelo município: Ari Basso, Prefeito.

Proc. TRT nº 54/2014. Termo de Cessão de Uso nº 05/2014. Cedente: Município de Costa/MS, CNPJ nº 15.389.596/0001-30. Cessionário: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Objeto: cessão de uso gratuito de espaço físico, pelo cedente ao cessionário, de um imóvel urbano destinado à instalação de uma unidade para fins de realização de audiências da Justiça Itinerante da Vara do Trabalho de Cassilândia no município de Costa Rica. Vigência: 60 meses a contar da data de assinatura. Data assinatura: 28.1.2014. Pelo TRT: Francisco das Chagas Lima Filho, Desembargador-Presidente. Pelo município: Waldeli dos Santos Rosa, Prefeito.

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2013

ESPÉCIE: A Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Amapá torna público o Registro de Preços 59/2013, correspondente ao pregão eletrônico 62/2013 para aquisição de materiais de consumo, com vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura (27/12/2013)

Fornecedor: CL MAUÉS - EPP, CNPJ 23.085.871/0001-50

Grupo 01

Item 01 - Bandeja expediente, acrílico, fumê, 260 mm, 40mm, simples - Quantidade Registrada: 30 (trinta) unidades, Valor unitário: R\$ 12,25 (doze reais e vinte e cinco centavos).

Item 02 - Bandeja para documentos, acrílico fumê, 350mm, 250mm, 40mm - Duplo. - Quantidade Registrada: 10 (dez) unidades, Valor unitário: R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos).

Grupo 03

Item 05 - Caixa/arquivo morto confeccionado em material plástico, na cor amarela, medindo 360x250x135mm - Quantidade Registrada: 50 (cinquenta) unidades, Valor unitário: R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos).

Item 06 - Caixa/arquivo morto confeccionado em material plástico, na cor verde, medindo 360x250x135mm. - Quantidade Registrada: 500 (quinhentas) unidades, Valor unitário: R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos).

Item 07 - Caixa arquivo morto confeccionado em plástico, na cor azul, medindo 360 x 250 x 135mm - Quantidade Registrada: 300 (trezentas) unidades, Valor unitário: R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos).

Item 08 - Caixa arquivo morto, plástico polietileno, flexível, 135x250x360mm, na cor cinza - Quantidade Registrada: 250 (duzentos e cinquenta) unidades, Valor unitário: R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos).

Item 09 - Caixa/arquivo morto, plástico corrugado flexível, 135x250x360mm, vermelha - Quantidade Registrada: 450 (quatrocentos e cinquenta) unidades, Valor unitário: R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos).

Grupo 05

Item 13 - Cliche de metal niquelado paralelo nº 04, caixa c/ 100 unidades - Quantidade Registrada: 200 (duzentas) unidades, Valor unitário: R\$ 1,23 (hum real e vinte e três centavos).

Item 14 - Cliche de metal niquelado, 2/0, paralelo, caixa com 100 unidades. - Quantidade Registrada: 200 (duzentas) unidades, Valor unitário: R\$ 1,25 (hum real e vinte e cinco centavos).

Item 15 - Cliche em aço niquelado - Nº 8/0 - caixa com 25 unidades - Quantidade Registrada: 160 (cento e sessenta) unidades, Valor unitário: R\$ 1,19 (hum real e dezenove centavos).

Item 16 - Cliche em aço niquelado - Nº . 6/0 - caixa com no mínimo 50 unidades - Quantidade Registrada: 150 (cento e cinquenta) unidades, Valor unitário: R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos).

Item 17 - Cliche em aço niquelado, paralelo nº 1 - caixa com 100 unidades - Quantidade Registrada: 150 (cento e cinquenta) unidades, Valor unitário: R\$ 1,25 (hum real e vinte e cinco centavos).

Grupo 06

Item 18 - Cola branca 90G, papel/cortiça e material poroso, com bico aplicador/atóxica/lavável - Quantidade Registrada: 120 (cento e vinte) unidades, Valor unitário: R\$ 1,70 (hum real e setenta centavos).

Item 19 - Cola em bastão - tubo com, no mínimo, 10 gramas, lavável e não tóxica.- Quantidade Registrada: 200 (duzentas) unidades, Valor unitário: R\$ 2,00 (dois reais).

Item 20 - Cola, incolor, acrílico/louça/vidro/couro e plástico, secagem instantânea, tubete c/ 05Gr - Quantidade Registrada: 100 (cem) unidades, Valor unitário: R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos).

Grupo 07

Item 21 - Colchete fixação, chapa aço, latonado nº 12, bailarina - Quantidade Registrada: 350 (trezentos e cinquenta) unidades, Valor unitário: R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos).

Item 22 - Colchete latonado nº 06 - Quantidade Registrada: 30 (trinta) unidades, Valor unitário: R\$ 2,03 (dois reais e três centavos).

Item 23 - Colchete latonado nº 08 - caixa c/ 72 unidades - Quantidade Registrada: 80 (oitenta) unidades, Valor unitário: R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos).

Item 24 - Colchete latonado nº 7- Quantidade Registrada: 50 (cinquenta) unidades, Valor unitário: R\$ 2,03 (dois reais e três centavos).

Item 25 - Colchete nº 15, em chapa de aço revestido, com cabeça redonda, cx com no mínimo 72 unidades. Medidas: comprimento na perna: 100mm, - largura: 6mm; - variação: + - 1mm - Quantidade Registrada: 250 (duzentas e cinquenta) unidades, Valor unitário: R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos).

Grupo 09

Item 30 - Fita adesiva branca, dupla face - 25mm x 30m.- Quantidade Registrada: 60 (sessenta) unidades, Valor unitário: R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos).

Item 31 - Fita adesiva PVC, para empacotamento em geral e reforço de pacotes, resina e borracha sintética, 50m, 50mm, tubete papelão, marrom - Quantidade Registrada: 350 (trezentos e cinquenta) unidades, Valor unitário: R\$ 4,00 (quatro reais).

Item 32 - Fita adesiva, auto aderência, polipropileno transparente, 50mm, 50m para empacotamento em geral, tubete papelão - Quantidade Registrada: 600 (seiscentas) unidades, Valor unitário: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Item 33 - Fita adesiva, crepe, mono face, 50mm x 50m, branca ou bege, multiuso - Quantidade Registrada: 250 (duzentos e cinquenta) unidades, Valor unitário: R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos).

Item 34 - Fita adesiva, polipropileno transparente, mono fase, 25 mm, 50m, incolor, multiuso - Quantidade Registrada: 320 (trezentos e vinte) unidades, Valor unitário: R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos).

Item 35 - Fita durex, celofone transparente, mono face, rolo de 12mm x 20m, incolor, multiuso - Quantidade Registrada: 50 (cinquenta) unidades, Valor unitário: R\$ 7,00 (sete reais).

Grupo 10

Item 36 - Grampeador de mesa tamanho médio com capacidade de grampear até 60 folhas, compatível para grampo 26/6- Quantidade Registrada: 150 (cento e cinquenta) unidades, Valor unitário: R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos).

Item 37 - Grampeador de mesa, estrutura em metal, capacidade para até 100 fl, com carregamento de grampo feita pela parte traseira do grampeador, compatível com grampos 9/8, 9/10, 9/12 e 9/14- Quantidade Registrada: 6 (seis) unidades, Valor unitário: R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos).

Item 38 - Grampeador de mesa, médio com capacidade de grampear até 20 folhas de A4, estrutura reforçada de alta qualidade, compatível com grampo 26/6 - Quantidade Registrada: 80 (oitenta) unidades, Valor unitário: R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos).

Item 39 - Grampeador pequeno com capacidade de grampear até, 25 folhas, estrutura reforçada em metal inoxidável, apoio emborrachado compatível para grampo de 26/6 - tipo alicate.- Quantidade Registrada: 50 (cinquenta) unidades, Valor unitário: R\$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos).

Grupo 11

Item 40 - Grampo grampeador de mesa, metal, niquelado, 26/6 caixa com 5.000 unidades - Quantidade Registrada: 150 (cento e cinquenta) unidades, Valor unitário: R\$ 3,00 (três reais).

Item 41 - Grampo para grampeador grande - Tamanho 9/10 - Caixa com 5.000 unidades - Quantidade Registrada: 6 (seis) unidades, Valor unitário: R\$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos).

Item 42 - Grampo trançado em aço niquelado - nº 02. Caixa com 50 unidades.- Quantidade Registrada: 50 (cinquenta) unidades, Valor unitário: R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos).

Grupo 13

Item 45 - Papel adesivo para recado/lembrete- pct c/4 mini-blocos, medindo 38x51mm cada, cores fluorescente.- Quantidade Registrada: 450 (quatrocentos e cinquenta) unidades, Valor unitário: R\$ 7,27 (sete reais e sete centavos).